



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 090 , DE 31 DE MAIO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Revoga o Decreto nº 4569, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Roosevelt”.

Nobres Parlamentares, quando da aprovação do Primeiro Zoneamento Sócio Económico e Ecológico do Estado de Rondônia, em face aos termos do Decreto Lei nº. 3.782, de 14 de junho de 1988, foram definidos diversos tratos de terras, destinados a criação e a implantação de inúmeras unidades de conservação de usos direto e indireto.

Em razão dos termos do Decreto nº. 4.569, de 23 de março de 1990, encontra-se no rol das unidades ambientais elencadas, a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Roosevelt, com área aproximada de 27.860 ha (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta hectares).

Com o advento da Lei Complementar nº. 233, de 06 de junho de 2000, foi aprovada a Segunda Aproximação do Zoneamento Sócio Económico e Ecológico do Estado de Rondônia.

Com os novos procedimentos relativos aos estudos ambientais levados a cabo por equipe de técnicos envolvidos, concluíram pela exclusão da unidade de conservação em baila.

Face ao mencionado é que venho solicitar os sempre bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de providenciar junto a quem de direito revogar os termos do decreto de criação da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Roosevelt.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 31 DE MAIO DE 2010.

Revoga o Decreto nº 4569, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Roosevelt.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 4569, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação no Município de Pimenta Bueno, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Roosevelt, com área aproximada de 27.860,00há (Vinte e sete mil, oitocentos e sessenta hectares) subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia - IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARO.

Parágrafo único. A área a que se refere o *caput* deste artigo possui as seguintes características e confrontações: a descrição do perímetro inicia no marco "M-56" de coordenadas UTM 775.781,72-E e 8.707.631,87-N, cravado na interseção da linha K-116 com a linha 20, canto do lote 27 da Gleba 04 do setor Asa Branca, TP 08/82; deste, parte com azimute verdadeiro de 270°03'57" (Duzentos e setenta graus, três minutos e cinquenta e sete segundos), percorrendo a linha 20, na divisa das Glebas 04, 03 e 02, do citado setor, numa distância de 20.437,52m (Vinte mil e quatrocentos e trinta e sete metros e cinquenta e dois centímetros), até o marco "M-23", cravado na interseção da linha 20 com a linha K-96, canto do lote nº 02 da Gleba 02 do citado setor; deste, segue com azimute verdadeiro de 0°10'03" (Zero grau, dez minutos e três segundos), pela linha K-96, limitando com o lote 34 do setor Asa Branca, TP 10/82, numa distância de 3.478,86m (Três mil e quatrocentos e setenta e oito metros e oitenta e seis centímetros), até o ponto "P-01" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11°38'77"S e longitude 60°39'15"WGR, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue com um rumo de 26°20'NE, pela divisa intermunicipal-Pimenta Bueno e Espigão do Oeste, confrontando com a Gleba Corumbiara setor 03, numa distância aproximada de 3.305,00m (Três mil e trezentos e cinco metros), até o ponto "P-02" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11°36'50"S e longitude 60°38'27"WGR, situado na cabeceira principal do Rio Kermit; deste, segue pela margem direita do Rio Kermit, no sentido da jusante, divisa intermunicipal-Pimenta Bueno e Espigão do Oeste, num percurso aproximado de 35.500,00m (Trinta e cinco mil e quinhentos metros), até o ponto "P-03" de coordenadas geográficas latitude 11°32'27"S e longitude 60°32'09"WGR, deste, segue com um rumo de 90°00'NE, limitando com a Área Indígena Roosevelt, numa distância aproximada de 10.478,00m (Dez mil e quatrocentos e setenta e oito metros), até o ponto "P-04" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11°32'27"S e longitude 60°26'26"WGR, situado na margem esquerda do Rio Roosevelt; deste, segue pela citada margem no sentido à montante, divisa intermunicipal-Pimenta Bueno e Vilhena, num percurso aproximado de 34.000,00m (Trinta e quatro mil metros), até o marco "M-93", cravado no canto do lote nº 01 Gleba 05 do setor Asa Branca, TP 08/82; deste, segue pela lateral do citado lote, com azimute verdadeiro de 269°02'23" (Duzentos e sessenta e nove graus, dois minutos e vinte e três segundos), numa distância de 1.546,77m (Um mil e quinhentos e quarenta e seis metros e setenta e sete centímetros), até o marco "M-01", cravado na linha K-116 - estrada vicinal; deste, segue pela citada linha com azimute verdadeiro de 180°40'38" (Cento e oitenta graus, quarenta minutos e trinta e oito segundos), limitando com a Gleba 05 do citado setor, numa distância de 4.973,00m (Quatro mil e novecentos e setenta e três metros), até o marco "M-56", ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 148/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 237/2010, que “Revoga o Decreto nº 4.569, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a Florestal Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Roosevelt.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de julho de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 237/2010

Revoga o Decreto nº 4.569, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Roosevelt.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 4.569, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação no Município de Pimenta Bueno, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Roosevelt, com área aproximada de 27.860,00há (Vinte e sete mil, oitocentos e sessenta hectares) subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia - IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARO.

Parágrafo único. A área a que se refere o *caput* deste artigo possui as seguintes características e confrontações: a descrição do perímetro inicia no marco "M-56" de coordenadas UTM 775.781,72-E e 8.707.631,87-N, cravado na interseção da linha K- 116 com a linha 20, canto do lote 27 da Gleba 04 do setor Asa Branca, TP 08/82; deste, parte com azimute verdadeiro de 270°03'57" (Duzentos e setenta graus, três minutos e cinquenta e sete segundos), percorrendo a linha 20, na divisa das Glebas 04, 03 e 02, do citado setor, numa distância de 20.437,52m (Vinte mil e quatrocentos e trinta e sete metros e cinquenta e dois centímetros), até o marco "M-23", cravado na interseção da linha 20 com a linha K-96, canto do lote nº 02 da Gleba 02 do citado setor; deste, segue com azimute verdadeiro de 0°10'03" (Zero grau, dez minutos e três segundos), pela linha K-96, limitando com o lote 34 do setor Asa Branca, TP 10/82, numa distância de 3.478,86m (Três mil e quatrocentos e setenta e oito metros e oitenta e seis centímetros), até o ponto "P-01" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11°38'77"S e longitude 60°39'15"WGR, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue com um rumo de 26°20'NE, pela divisa intermunicipal-Pimenta Bueno e Espigão do Oeste, confrontando com a Gleba Corumbiara setor 03, numa distância aproximada de 3.305,00m (Três mil e trezentos e cinco metros), até o ponto "P-02" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11°36'50"S e longitude 60°38'27"WGR, situado na cabeceira principal do Rio Kermit; deste, segue pela margem direita do Rio Kermit, no sentido da jusante, divisa intermunicipal-Pimenta Bueno e Espigão do Oeste, num percurso aproximado de 35.500,00m (Trinta e cinco mil e quinhentos metros), até o ponto "P-03" de coordenadas geográficas latitude 11°32'27"S e longitude 60°32'09"WGR, deste, segue com um rumo de 90°OO NE, limitando com a Área Indígena

②



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Roosevelt, numa distância aproximada de 10.478,00m (Dez mil e quatrocentos e setenta e oito metros), até o ponto "P-04" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11°32'27"S e longitude 60°26'26"WGR, situado na margem esquerda do Rio Roosevelt; deste, segue pela citada margem no sentido à montante, divisa intermunicipal-Pimenta Bueno e Vilhena, num percurso aproximado de 34.000,00m (Trinta e quatro mil metros), até o marco "M-93", cravado no canto do lote nº 01 Gleba 05 do setor Asa Branca, TP 08/82; deste, segue pela lateral do citado lote, com azimute verdadeiro de 269°02'23" (Duzentos e sessenta e nove graus, dois minutos e vinte e três segundos), numa distância de 1.546,77m (Um mil e quinhentos e quarenta e seis metros e setenta e sete centímetros), até o marco "M-01", cravado na linha K-116 - estrada vicinal; deste, segue pela citada linha com azimute verdadeiro de 180°40'38" (Cento e oitenta graus, quarenta minutos e trinta e oito segundos), limitando com a Gleba 05 do citado setor, numa distância de 4.973,00m (Quatro mil e novecentos e setenta e três metros), até o marco "M-56", ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de julho de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO